



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

EMENDA RETORNADA A PEDIDO
DO AUTOR. DEFERIDO EM
PLÊNARIO, CASTELO, 17-11-15

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) da presente vêm à h. presença de Vossas Excelências apresentar

Emenda nº 04
ao Projeto de Lei nº 111/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º O §1º do artigo 35 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“§1º Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca de primeiro grau ou outro ônus real concedido em favor de instituição financeira em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou caucionem ao Município com bens particulares para garantia da dívida a que alude o artigo 34.”

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.